

# Crise política, cláusula de barreira e federação partidária: o que esperar da legislatura 2023-2026 do Congresso Nacional?

---

Philippe Guedon  
Antônio Mariano

## Resumo

A eleição de 2022, indubitavelmente, foi atípica em praticamente todas as frentes que se possa observar, a começar pela polarização imposta já tão discutida na mídia e na academia. Para além disso, houve uma mudança na legislação eleitoral que, na prática, veio para ressuscitar as antigas coligações eleitorais para os pleitos legislativos: a federação partidária, por meio da Lei 14.208 de 28 de setembro de 2021. Para tanto, este artigo objetiva-se em analisar a nova composição do Congresso Nacional à luz das federações nascidas para 2022 e suas possíveis atuações dentro do cenário que se alinha para o próximo mandato, não apenas no Legislativo, mas como no Executivo.

## Abstract

The election of 2022, undoubtedly, was atypical in practically all fronts that can be observed, starting with the imposed polarization already much discussed in the media and in academia. Besides this, there was a change in the electoral legislation that, in practice, came to resurrect the old electoral coalitions for legislative elections: the party federation,

by means of Law 14.208 of September 28, 2021. To this end, this article aims to analyze the new composition of the National Congress in light of the federations born for 2022 and their possible actions within the scenario that is lined up for the next term, not only in the Legislative, but also in the Executive.

## **Das coligações a federação partidária: o percurso brasileiro**

A literatura da Ciência Política brasileira tem uma ampla produção sobre os partidos políticos e suas formas de atuação. Uma das linhas de pesquisa com essa característica é a discussão sobre as coligações eleitorais, prerrogativa institucional brasileira que perpassou diversas fases da democracia nacional.

Definida por Porto (2000) como a “*denominação dada às alianças eleitorais entre partidos, que visam alcançar, assim, o maior número de postos em uma eleição proporcional ou o melhor resultado em um escrutínio público*” (PORTO, 2000), as coligações são comuns no ordenamento jurídico brasileiro, embora tenham a sua presença marcada pela instabilidade considerando a extensão dos processos eleitorais (MIRANDA, 2013).

A título exemplificativo, de 1950 a 1962 as coligações foram permitidas, sendo posteriormente encerradas no período militar e bipartidário. O seu retorno acontece apenas em 1986, sob restrição de “congruência” entre as alianças feitas à nível federal e as disputas para Governador. Essa institucionalidade se mantém até o ano de 1998. Nas eleições de 2002 e 2006 há novamente uma modificação: a partir da institucionalização da “verticalização”, as coligações presidenciais serviriam de balizamento para a realização de coligações federais e estaduais, não sendo permitido coligar com um partido que estivesse em coligação contrária na eleição majoritária federal. A partir de 2006, temos o fim dessa obrigatoriedade, permitindo agora que os partidos tenham liberdade para assumir os seus compromissos eleitorais indistintamente.

Essa natureza “errática” da institucionalidade acabou por influenciar hipóteses e teses acerca dos incentivos para a sua composição e dos efeitos para o sistema partidário. Apesar disso, é possível observar que há uma linha de continuidade dos autores brasileiros, que é de verificar o grau da racionalidade dos atores políticos partidários na decisão por se coligar e na decisão do partido que compõe a aliança. Assim, a partir desse pressuposto, observa-se-ia que, no caso brasileiro, os partidos possuiriam os seus próprios cálculos e que o sistema político brasileiro não seria, na sua integralidade, fadado a fragilidade ou a paralisia por conta dos seus incentivos institucionais, como argumentaram autores como Mainwaring (1993) e Samuels (2003).

Notadamente, a literatura recente sobre partidos políticos no Brasil esteve influenciada pela qualificação da relação entre incentivos institucionais do sistema brasileiro e os resultados empíricos (BRAGA, 2013), fato esse que também foi perceptível na literatura específica sobre coligações partidárias.

Nessa literatura citada, assim como na própria definição do termo “coligação”, podemos observar que a natureza da associação partidária é essencialmente o processo eleitoral. Sendo assim, a opção pela coligação ou não teria como um dos pontos fundamentais a sua capacidade de maximizar votos ou fazer valer, ao final, a sua estratégia eleitoral. Evidentemente que não é possível deixar de considerar que há (em certa medida) comportamentos de associação que relevam movimentos também em sentido ideológico e de maximização de influências em determinados contextos ou organizações – fator esse que era minoritário no caso das eleições municipais, sobretudo para cargos legislativos (DANTAS, 2007). Importa demonstrar, contudo, que a maneira como os partidos políticos brasileiros agiram estava em conformidade com os incentivos formais e informais do arcabouço institucional brasileiro e não foram responsáveis por uma completa desorganização do sistema partidário e dos processos legislativos.

Apesar disso, a institucionalidade “coligações partidárias” carregava consigo vantagens e desvantagens, como todo fenômeno que vise interferir

em aspectos fundamentais da democracia, como a seleção de candidatos a cargos eletivos, processo realizado pelos partidos, e o processo de contagem e transformação de votos em cadeiras legislativas, realizado pelo sistema eleitoral nacional. Ambos os processos serão discutidos detidamente.

Começemos, então, pelo primeiro desses: a seleção de candidatos a cargos eletivos. A legislação partidária brasileira consagrou como um dos seus princípios a dinâmica *interna corporis*, ou seja, os partidos políticos possuem prerrogativas próprias para sua auto-organização e suas estratégias político-partidárias (Guarnieri, 2009). Nesse sentido, a decisão pelas coligações diz respeito somente aos partidos, assim como a maneira como definiriam essa aliança. Como aponta Gallagher e Marsh (1998), os partidos diferem em muito em relação aos seus procedimentos e estratégias, sendo um produto de um diálogo entre o ambiente externo e as próprias estruturas partidárias.

De acordo com a institucionalidade das coligações, ela acabava por influenciar em uma série de variáveis que impactavam, decisivamente, as chances eleitorais dos partidos, como a distribuição do horário eleitoral gratuito de rádio e televisão, o número de candidatos que os partidos poderiam lançar, o perfil dos candidatos, o preenchimento da cota de gênero, entre outras. Conforme aponta o Art. 6º da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 e o Art. 17, § 1º, da Constituição Federal de 1988, “a coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, inclusive em direitos e obrigações, atuando desde as convenções até a realização das eleições”<sup>1</sup>.

Como foi uma marca significativa no processo eleitoral no país, na literatura da Ciência Política brasileira já havia uma consolidada tradição de se estudar as coligações, seja do ponto de vista ideológico ou do ponto de vista pragmático. Diante disso, também não raro foram as análises que elencaram problemas ou questões a serem observadas dessa institucionalidade.

---

1 Definição disponível em: <https://www.tre-pi.jus.br/partidos/duvidas-frequentes/dos-candidatos> (Acesso em 12/09/2022)

Uma delas é apontada por Tafner (1996) quanto à desproporcionalidade gerada pelas coligações no momento da transformação dos votos em cadeiras que devem ser ocupadas na eleição. Segundo o autor,

A legislação brasileira acerca das coligações determina que, uma vez definido o número de cadeiras que cabe à coligação – ou aos partidos, quando esses disputam sozinhos -, as vagas serão preenchidas em ordem decrescente de votos nominais. Portanto, os candidatos que se tornarão parlamentares serão aqueles que tiverem obtido o maior número de votos nominais, independente da contribuição que o seu partido tenha dado à coligação. (TAFNER, 1996, p.8)

Nesse sentido, uma desproporcionalidade clássica do sistema brasileiro girava em torno da capacidade partidária de atingir o quociente eleitoral. Era possível – e corriqueiro – que o partido não atingisse o quociente eleitoral, quantidade de votos necessária para eleger um candidato, mas que, por conta dos votos dos outros partidos da coligação, atingia o limite e, assim, poderia eleger os seus candidatos.

Evidentemente que, diante de uma perspectiva utilitária, em que os partidos desejam eleger o maior número de candidatos com o menor custo possível, os cálculos que envolvem a decisão de coligar-se ou não são sobremaneira relevantes. Isso se justifica porque, como afirmam Souza e Graça (2019, p.1999), “a prática da coligação implica maior por parte do dirigente partidário para a coordenação da lista porque, uma vez coligados, o pool partidário dos votos e a ordenação nominal da lista se realiza com todos os outros candidatos da coligação”. Essas estratégias fazem parte do que é definido por Vilarouca, Freire e Guedon (2022) como o “jogo das nominatas”, que diz respeito às estratégias e os cálculos que são levados em consideração no momento da montagem das listas de candidatos.

Nessa montagem da lista também vale destacar que as estratégias dos partidos poderiam ir na contramão do fortalecimento das identidades partidárias ou da construção de sólidas parcerias entre partidos.

Diante da já conhecida dificuldade de conexão dos partidos políticos com os eleitores brasileiros, as coligações eram mais um elemento complicador nessa relação. Como aponta Dantas (2017), as coligações não necessariamente respeitavam critérios ideológicos ou mesmo alinhamentos majoritários à nível federal, sobretudo nas coligações que eram feitas a nível local, nas eleições para vereador. Desse modo, apesar de disputas clássicas nas eleições presidenciais entre PT e PSDB, polarizando as narrativas, não raro eram os encontros desses dois partidos em coligações à nível local. Outros critérios, então, explicavam também o seu fenômeno.

Por essa razão, é razoável supor que a existência de coligações, tal como o fenômeno brasileiro indicava, prejudicava o fortalecimento programático das legendas junto ao eleitorado e a accountability partidária.

Outra questão que é relevante quando discutimos as coligações é a fragmentação partidária. Segundo registros do Tribunal Superior Eleitoral, em outubro de 2022, existem registrados no Brasil, tendo 23 representação na Câmara dos Deputados<sup>2</sup>. Esses números servem como base a críticas comuns no imaginário coletivo e na opinião pública sobre os efeitos negativos dessa quantidade de partidos que incluem os custos da negociação política e as dificuldades de formação de maiorias. Segundo Miguel e Assis (2015), a partir de dados das eleições para a Câmara dos Deputados em 2014, se as coligações não existissem o número de partidos representados diminuiria, assim como diminuiria o índice de fracionalização de Rae<sup>3</sup> em 21%. Logo, um dos efeitos que as coligações geraram era de incentivar uma maior representação partidária, ou de modo negativo, uma maior fragmentação.

Diante do exposto, é razoável supor que existissem razões para se questionar a existência das coligações no Brasil, especialmente pela sua

---

2 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/Deputado/bancada.asp> (Acesso em 11 de outubro de 2022).

3 índice proposto por Douglas Rae, em 1967, que mete a fracionalização do sistema partidário. Para saber mais, acessar: <http://centroestudoslegislativos.com.br/calculadora/fracion.php> (Acesso em 11 de outubro de 2022)

característica fundamental: a sua existência em período somente eleitoral. Em outras palavras, qualquer instituição eleitoral acarreta efeitos positivos e negativos, mas espera-se que os efeitos positivos sejam maiores para justificar a sua existência. Nesse contexto, a criação das federações partidárias buscou suavizar as questões problemáticas anteriormente elencadas a partir da permissão de associação de dois ou mais partidos em federações partidárias com duração mínima de quatro anos. Assim, o vínculo entre as legendas supera unicamente o pleito, gerando uma maior necessidade de coordenação entre as legendas e fazendo com que a decisão de se federar ou não seja ainda mais complexa, envolvendo atuação legislativa e demais dinâmicas *interna corporis*. Na seção seguinte discutiremos detidamente o instituto das federações partidárias e os efeitos na eleição de 2022 para a Câmara dos Deputados.

## O instituto da federação partidária

Criada a partir da modificação das Leis dos Partidos Políticos (9.096 de 19 de setembro de 1995) e das Eleições (9.504 de 30 de setembro de 1997), a Lei 14.208 de 28 de setembro de 2021, comumente chamada de Lei das Federações Partidárias nasceu a partir da necessidade de modificar o mecanismo das coligações partidárias, extinto pela Emenda Constitucional 97 de 2017. Apesar de facilmente confundida com as coligações partidárias nas eleições proporcionais, as federações possuem suas singularidades regidas pela Lei em tela, sendo a principal delas, a de que não é possível ser desfeita logo após o fim do período eleitoral, como era previsto no mecanismo anterior.

As principais diferenças são: a manutenção obrigatória da federação por, no mínimo, quatro anos<sup>4</sup>, abrangência nacional<sup>5</sup>, estatuto único

---

4 No caso de descumprimento desta disposição, o partido será vedado de ingressar em uma nova federação, de celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, de utilizar o fundo partidário.

5 É sempre importante ressaltar que, desde as eleições de 2008, às coligações proporcionais podiam ser regionais, não obedecendo critérios nacionais.

para o funcionamento da federação, além de serem respeitadas as questões referentes à fidelidade partidária e funcionamento parlamentar. Todavia, cada partido permanece mantendo sua autonomia e identidade preservados, não sendo, por exemplo, o fundo partidário compartilhado entre eles.

Sob pressão de partidos menores de se verem obrigados a se fundirem com outros para se manterem vivos e sob a preocupação de partidos maiores de não lograr votações suficientemente altas para manutenção de suas cadeiras no Parlamento, a federação nasce como um subterfúgio para a proibição constitucional das coligações.

No momento da escrita deste artigo, existem três federações partidárias em vigor, que são: Federação Brasil da Esperança (PT – PC do B – PV), Federação PSDB – Cidadania e Federação PSOL – REDE, o que, na prática, transforma a atuação destes sete partidos, em três, dentro do Congresso Nacional.

## A Cláusula de Barreira

O mecanismo da cláusula de barreira foi instituído pela Lei 9.096/1995, mas derrubado pelo Supremo Tribunal Federal em 2006, ano em que de fato passaria a vigorar nas eleições. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) foi posta por partidos menores<sup>6</sup>, onde alegavam que a Lei feria o direito de manifestação política das minorias.

No ano de 2017, com a Emenda Constitucional 97, este mecanismo volta a vigorar, desta vez para as eleições seguintes, de 2018. Desta vez, o instrumento jurídico permitiu que apenas partidos com, no mínimo, 1,5% dos votos válidos para deputado federal, com 1% dos votos válidos em pelo menos um terço dos estados, ou eleger nove deputados federais,

---

6 Partido Comunista do Brasil, Partido Democrático Trabalhista, Partido Socialista Brasileiro, Partido Verde, Partido Social Cristão, Partido Socialismo e Liberdade, Partido Republicano Brasileiro (atual Republicanos) e Partido Popular Socialista (atual Cidadania).

distribuídos igualmente em, pelo menos, um terço dos estados. Neste primeiro ano, 14 partidos não lograram superar a cláusula<sup>7</sup>.

Já nas eleições de 2022, o percentual aumentou para 2% e o número de deputados subiu para 11. E assim continuará aumentando até a eleição de 2030, quando os partidos deverão ter, no mínimo, 3% dos votos válidos, ou 15 deputados eleitos em, no mínimo, um terço dos estados. Neste segundo ano, 16 partidos não conseguiram atingir a cláusula<sup>8</sup>.

Como consequência, diversas fusões e incorporações já ocorreram, como PPL ao PC do B, PRP ao Patriota, PHS ao Podemos, PROS ao Solidariedade, PTB com Patriota e PSL com DEM. Caso um partido não logre atingir a cláusula e assim permaneça, sem federar-se, fundir-se ou incorporar-se a outro(s), ele não terá fundo partidário e acesso à propaganda eleitoral gratuita na legislatura seguinte. Desta forma, quanto mais tempo sem acesso a estas duas ferramentas, ficará mais difícil a eleição de seus representantes ao Congresso Nacional, visto que não disporão de financiamento e visibilidade durante o pleito eleitoral. É importante ressaltar que nas eleições de 2018, haviam 35 partidos registrados no Brasil, enquanto em 2022, esse número já diminuiu para 28, demonstrando a eficácia da cláusula de barreira.

## Afinal, como foram as eleições de 2022?

**D**e acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, em seu portal Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais, no ano de 2022, o Brasil teve 10.630 candidatos a Deputado Federal, 16.737 candidatos a Deputado Estadual e 610 candidatos a Deputado Distrital, perfazendo um total de 27.977 candidatos para 1.577 vagas no país inteiro, o que dá uma relação de 17,74 candidatos por vaga. No caso da Câmara dos

---

7 Rede, Patriota, PHS, PPL, PCdoB, PRP, PMN, PTC, DC, PRTB, PMB, PSTU, PCB e PCO.

8 Avante, PSC, Solidariedade, PROS, Patriota, NOVO, PTB, PMN, Agir, DC, PRTB, PMB, PSTU, PCB, PCO e UP.

Deputados, objeto de estudo deste artigo, a relação aumenta, sendo de 20,72 candidatos por vaga.

Em 2018, foram eleitos 30 partidos para comporem a Câmara dos Deputados, sendo que ao término da eleição de 2022, haviam 23 partidos representados, com igual número na eleição aqui observada. Todavia, conforme explicado na seção anterior, sete destes partidos atuam como se fossem apenas três, podendo-se afirmar que, então, existem 19 representações na Câmara.

Outro dado interessante de se levantar, é a renovação do Parlamento, que foi a segunda menor desde a promulgação da atual Constituição Federal, em 1988. Apenas 227 deputados são novos, enquanto 286 foram reeleitos, perfazendo uma taxa de 44,24%<sup>9</sup>. Entretanto, sob os critérios de diversidade, os números são crescentes. Em 2018, por exemplo, foram eleitos 123 deputados negros e 77 mulheres, enquanto em 2022, estes números foram de 135 e 91, sendo um aumento de 6,2% e 3%, respectivamente<sup>10</sup>. Conquanto sejam aumentos que possam vislumbrar uma – ainda tímida – mudança, é importante ressaltar que a população negra no Brasil é de 56% e feminina é de 51,5%, portanto, bem aquém de uma representação bem definida da sociedade brasileira.

Considerando o resultado eleitoral das federações partidárias, observamos que a Brasil da Esperança elegeu 80 deputados, enquanto PSDB – Cidadania elegeu 18 e PSOL – REDE logrou êxito para 14 de seus postulantes a Câmara. Ao total, as federações elegeram 112 deputados, ou seja, 21,83% do total. Por outro lado, o PL, partido do Presidente Jair Bolsonaro, elegeu 99 postulantes, quase o total das federações e um feito que aproxima-se da histórica bancada do PFL, de 105 deputados, em 1998, a maior já registrada em uma eleição no Brasil. Em seguida, o União Brasil elegeu 59, o PP 47, o PSD e o MBD 42 cada e

---

9 Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/raio-x-das-eleicoes-lei-tudo-das-disputas-para-a-camara/> (Acesso em 13 de novembro de 2022).

10 Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/raio-x-das-eleicoes-lei-tudo-das-disputas-para-a-camara/> (Acesso em 13 de novembro de 2022).

o Republicanos 41<sup>11</sup>. Estes seis partidos, conjugados com a Federação Brasil da Esperança, respondem por 410 deputados, o que significa 79,92% do universo da Câmara dos Deputados.

Ou seja, apesar de uma alta fragmentação partidária após o resultado eleitoral, a concentração de praticamente 80% dos deputados em apenas seis partidos e uma federação é algo importante de ser destacado, levando-se em consideração o fato de que há um movimento crescente para a diminuição desta grande fragmentação. Ferramentas como a federação partidária e a cláusula de barreira vem mostrando eficácia neste sentido.

## E agora, como será a próxima legislatura?

A eleição de 2022 foi extremamente radicalizada, com uma profusão de *fake news*, ataques baixos de ambos os lados e uma interferência crescente da Justiça Eleitoral para dar conta do que se viu nas ruas e nas redes. Portanto, o resultado para o Parlamento não poderia sintetizar este cenário de uma maneira distinta.

De um lado, vemos que o candidato vencedor Luiz Inácio Lula da Silva detém 139 parlamentares em sua base de apoio, um quantitativo longe do necessário para se manter uma governabilidade estável<sup>12</sup>. Por outro lado, a oposição já declarada de PL e NOVO, somam 102 deputados, igualmente um número insuficiente para conseguir viabilizar medidas que, de fato, atrapalhem o governo, como a instauração de CPIs e pedidos de impeachment. Republicanos e PSDB declaram neutralidade – totalizando 54 –, enquanto os demais partidos<sup>13</sup> não declararam uma posição para a próxima gestão presidencial, o que resulta em 220 deputados<sup>14</sup>.

---

11 O PT elegeu 68, mas para este estudo, contabilizamos apenas dentro do universo de sua federação.

12 Considera-se para este cálculo os 10 partidos que fizeram parte da coligação da campanha presidencial de Lula.

13 PODEMOS, PSD, PSC, PP, MDB, AVANTE, PTB, PATRIOTA e União Brasil.

14 Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/11/11/novo-governo-lula-posicao-partidos.ghtml> (Acesso em 13 de novembro de 2022).

A partir destes números e do cenário no momento da escrita deste artigo, é possível observarmos dois cenários. O primeiro refere-se à governabilidade da gestão Lula a partir de 2023. Apesar de ser um reconhecido hábil negociador dentro da esfera política e em especial na relação Executivo X Legislativo, é notória a dificuldade que ele deverá vir a ter, dada a radicalização. Desde 1989, após a primeira eleição direta desde a redemocratização, apesar dos ânimos exaltados, naturais de um pleito eleitoral, sempre houve o reconhecimento de todas as partes do resultado das urnas. Atualmente, pouco mais de 30 anos depois, os seguidores do atual Presidente insistem em um discurso anti-democrático que se alastra por bases bolsonaristas e que contamina parte do Congresso Nacional.

Discursos de fraude eleitoral e pedidos de uma suposta “intervenção federal”, são fatores que atrapalham o debate público, em meio a incertezas sobre o cenário econômico e social a partir de janeiro de 2023. Ao invés de criar-se um cenário em que haja espaço para o debate de políticas públicas, discussões de problemas e soluções, parte da energia e do capital político do governo deverá ser gasto para enfrentar uma oposição que diz não reconhecer a legitimidade do governo eleito – apesar dos mandatos parlamentares terem sido conquistados sob as mesmas regras e urnas que alegam não reconhecer ou criticar.

O segundo cenário diz respeito às federações. Partidos como PTB e Patriota já negociam uma fusão, visto que não atingiram os números suficientes para continuarem tendo acesso ao fundo partidário<sup>15</sup>. Todavia, esta é uma solução apresentada e preferível para partidos menores, que precisam superar a cláusula de barreira, visto que às federações não preveem isso. É provável que partidos como PROS, Solidariedade e AVANTE, dentre outros que elegeram menos de 10 deputados cada, busquem fundir-se a outras legendas menores, como estratégia de sobrevivência.

---

15 Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/ptb-e-patriota-anunciam-fusao-e-novo-partido-tera-cinco-deputados/> (Acesso em 13 de novembro de 2022).

No que diz respeito às federações, não é usual esperar que partidos grandes, como PSD, PP, MDB e União Brasil entrem em alguma federação com legendas de tamanho similar. Isto se dá pela força dos dirigentes internos, em não quererem dividir poder dentro do Parlamento. Entre partidos medianos, como PSDB e Cidadania, já há este exemplo de que a divisão do poder se faz necessária em detrimento da sobrevivência das legendas.

Em resumo, pode-se explicar a possibilidade de união em uma federação sob dois prismas. O primeiro, em que um partido grande federa-se a outro(s) menor(es) e deterá a maior parte do controle da bancada por razões numéricas. E a segunda, em que partidos medianos, mas com elevadas chances de não ultrapassarem a cláusula de barreira no futuro, unem-se para lograr eleger seus candidatos e continuarem atuando dentro da arena eleitoral.

Desta forma, a longo prazo, espera-se que o número de representações partidárias dentro do Congresso – e mais em específico dentro da Câmara dos Deputados – diminua consideravelmente, podendo chegar a um terço do que já foi há poucos anos, em que quase 30 partidos tinham seus representantes no plenário.

Independente do mecanismo, será interessante e importante observar o comportamento dos dirigentes partidários pelos próximos quatro anos, pois deverá ser um indicativo do que será da maioria dos partidos atuando sob regras historicamente postas no teatro eleitoral. Ou seja, apesar das constantes críticas ao pleito eleitoral de 2022, elas serão mantidas na prática? Partidos maiores, como o PL, não precisam se preocupar com sobrevivência, mas partidos menores, como o PTB, que acompanha o PL nas críticas ora elencadas, necessitará, obrigatoriamente, tomar uma ação, se quiser continuar presente dentro do plenário da Câmara nas eleições futuras.

Dentro deste espectro, o que vai valer? O discurso? Ou a regra? Para além disso, será uma legislatura com profundas mudanças nas representações partidárias, caso não haja qualquer alteração na cláusula de barreira. Mais fusões e incorporações deverão ocorrer, principalmente

nos partidos menores, de modo a sobreviverem nesta legislatura e terem condições de concorrerem nas próximas eleições.

Não será uma legislatura normal, mas provavelmente um ponto de inflexão dada a mistura da crise política já praticamente perene ao cotidiano de Brasília e uma cláusula cada vez mais apertada.

## Bibliografia

DANTAS, Humberto. **Coligações em eleições majoritárias municipais**: a lógica do alinhamento dos partidos políticos brasileiros nas disputas de 2000 e 2004. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GALLAGHER, Michael e MARSH, Michael. **Candidate Selection in Comparative Perspective**. London: Sage, 1988.

GUARNIERI, Fernando. **A Força dos Partidos Fracos**: Um Estudo sobre a Organização dos Partidos Brasileiros e seu Impacto na Coordenação Eleitoral. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, 2009.

MAINWARING, Scott. Democracia presidencialista multipartidária: o caso do Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n.28-29, p.21-74, 1993.

MIRANDA, Geralda Luiza. Coligações Eleitorais: tendências e racionalidades nas eleições federais e majoritárias estaduais (1990-2010). **Revista de Sociologia e Política**, v.21, n.47, p. 69-90, 2013.

PORTO, Walter Costa. **Dicionário do Voto**. UNB, Distrito Federal: Imprensa Oficial de São Paulo, São Paulo, 2000.

SAMUELS, David. **Ambition, Federalism and Legislative Politics in Brazil**. Cambridge (UK): University of Cambridge, 2003.

TAFNER, Paulo. **Proporcionalidade e exclusão no sistema político-eleitoral brasileiro**. Texto para discussão 450, IPEA, 1996.

SOUZA, Cíntia Pinheiro e GRAÇA, Luís Felipe Guedes. Competição intrapartidária nas eleições para a Câmara dos Deputados: em busca de respostas estratégicas dos partidos. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 43., 2019, Caxambu, MG. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2019.

VILAROUCA, Marcio, FREIRE, Américo, GUEDON, Philippe. O jogo das nominatas nas eleições municipais do Rio de Janeiro. **Opinião Pública**, Campinas, v. 28, n.1, p. 126-168, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe, ASSIS, Pedro Paulo Ferreira Bispo de. Coligações eleitorais e fragmentação das bancadas parlamentares no Brasil: simulações a partir das eleições de 2014. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 60, pp. 29-46, 2016.

---

**Philippe Guedon** · Mestre e Doutor em História, Política e Bens Culturais pelo FGV CPDOC).

**Antônio Mariano** · Cientista Social, Jornalista, Mestre em Administração Pública pela FGV EBAPE e Doutorando em História, Política e Bens Culturais pelo FGV CPDOC).